



Homologado em 11/09/2023, DODF nº 171 de 12/09/2023, pag. 14.

PARECER Nº 294 /2023-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00157671/2023-58

Interessado: **Alberto Burga Corro**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## I – HISTÓRICO

Alberto Burga Corro, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão, na República do Peru, de um ano da Educação Secundária, de forma regular, e de um ano e meio na modalidade “Educação Básica Alternativa”, que somados equivalem ao Ensino Médio brasileiro, perfazendo o total de 2.812 horas. A modalidade da Educação Básica Alternativa equipara-se à modalidade das horas da Educação de Jovens e Adultos - EJA, ministrada na República Federativa do Brasil.

Dessa forma, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, amparado pelo § 2º do art. 3º da Resolução nº 1/2019-CEDF.

## III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Alberto Burga Corro, no ano de 1997, no Centro de Educación Básica Alternativa "Albert Einstein" (Código Modular 1198043-0), localizado na Província de Lima, República do Peru, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 29 de agosto de 2023.

**ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 29/8/2023.

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
**Presidente da Câmara de Legislação e Normas do**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**